



# CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA

PROCESSO N.º 5030706-18.2020.8.21.0001

29° RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PRJ
COMPETÊNCIA: JUNHO/2023
APRESENTADO EM SETEMBRO DE 2023



### INTRODUÇÃO



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Construtora Brasília Guaíba Ltda., que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, prestação de contas dos pagamentos e fiscalização de outros eventos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

### **SUMÁRIO**



#### 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

### 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 1. Meios de recuperação
- 2. Proposta de pagamento

### 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

- 1. Resumo do cumprimento
- 2. Classe I Trabalhistas
- 3. Classe II Garantia Real
- 4. Classe III Quirografários
- 5. Classe IV ME's e EPP's

### 4. FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS

- 1. Alienação das UPIs
- 2. Andamento de ações judiciais objeto de cessão

# CRONOGRAMA PROCESSUAL

	1
	√///
- 11	~//

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
10.11.2015	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	. 50 :	29.05.2016	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°
19.11.2015	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	19.08.2016	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
25.11.2015	Publicação do deferimento no D.O.		13.10.2016	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1°
19.01.2016	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°	19.05.2016	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento	art. 6o., § 4º
	Fim do prazo para apresentar habilitações e			da recuperação)	, 0
	divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°	03.03.2017	Homologação do PRJ	
01.03.2016	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	06.11.2017	Marco temporal fixado pelo juízo, para fins de cumprimento do plano	
ווע פוויט אווי	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	- 06.11.2019	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ de 2 anos após a concessão de	art. 61
18.06.2016	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único		recuperação judicial)  elaborado pela Administradora Judicial com base nos processo	
19.05.2016	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°		5 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processua  Eventos ocorridos	•
				Data estimada	

# 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MEIOS DE RECUPERAÇÃO

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	STATUS DO CUMPRIMENTO
Alienação de ativos	Inicialmente, havia previsão de alienação da UPI relativa ao "Projeto Construtivo de Shopping Center". Todavia, após autorização judicial, em maio de 2019 a Recuperanda realizou a venda apenas do imóvel, registrado sob a matrícula n.º 92.056, para realizar o pagamento à Classe Trabalhista até R\$ 70 mil. Contudo, nem todos os credores desta subclasse foram satisfeitos e os extratos bancários solicitados, relativos ao ingresso dos valores, não foram encaminhados. A Recuperanda encaminhou a prestação de contas da destinação do valor e, em que pese alguns comprovantes não tenham sido enviados, percebe-se que os valores foram direcionados a outros fins que não o cumprimento do PRJ, mesmo não tendo ocorrido a quitação total dos credores trabalhistas. Ainda, o PRJ prevê alienação de UPIs para adimplemento de determinadas classes de créditos, cujas providências estão sendo adotadas na recuperação judicial.
Desmembramento de Imóveis	A empresa ainda aguarda o trâmite de desmembramento dos lotes matrículas 2.216 e 5.862 junto à Prefeitura de Portão/RS.
Reorganização societária	Em 05.09.2019 (evento 1, ANEXO 266, fls. 02/18), a Recuperanda solicitou autorização do Juízo para registro da empresa subsidiária BGSE Construções Ltda. A Administração Judicial se manifestou favoravelmente, considerando a previsão constante no PRJ, de modo que o Juízo proferiu a autorização no evento 1, ANEXO 267, fl. 42. O ofício de autorização foi expedido à JUCISRS na fl. 43 do mesmo arquivo, tendo sido criada, posteriormente, a referida subsidiária.
Providências destinadas ao reforço de caixa	A Recuperanda estimava cortes de custo, racionalização e melhoria de processos. Entretanto, embora tenha retomado as obras da Agesul em 2020, a atividade principal da Recuperanda nos últimos períodos foi a venda de pedra britada, que se mostrou insuficiente para encobrir os custos e despesas da empresa, especialmente os gastos com pessoal. Portanto, a Recuperanda mantém-se, além do valor proveniente da venda de pedra britada E dos recebimentos de empresas ligadas.

# 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROPOSTA DE PAGAMENTO

	1//
•	~

CLASSE	Subclasse	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO	
Classe I - Trabalhista	Créditos de até R\$ 70 mil	nov/17	nov/18	-	-	-	-	i) mediante compensação de eventuais créditos; ii) recursos de caixa; iii) alienação de UPI.	Integralmente, até nov/18.	
	Créditos acima de R\$ 70 mil	nov/17	nov/18	-	-	-	-	i) dação em pagamento de lotes individuais ou fração proporcional ao valor de avaliação da Matrícula 5.862.	Integralmente após dação dos lotes.	
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	-	-	-	-	-	-	(i) dação em pagamento de suas respectivas garantias, respeitados os valores dos seus créditos, com respectiva quitação total do crédito.	Dação de garantia	
	Credores Operacionais de Pequeno Crédito - Até R\$ 10 mil	nov/17	nov/21	48	Mensal	3% a.a.	TR	i) recursos de caixa para o pagamento mensal.	Parcelado, em 48 meses	
Classe III - Quirografários	Credores Financeiros Parceiros	nov/17	nov/37	240	Mensal	4% a.a.	TR	i) parcelas mensais; ii) reforços de pagamento com alienação e, consequente direcionamento dos recursos para amortização do saldo devedor dos ativos pertencentes a Sociedade de Propósito Específico Camaquã, controlada pela Recuperanda.	Parcelada, em 240 meses	
	Credores Financeiros de Grande Valor	-	-	-	-	-	-	i) Pagamento mediante cessão fiduciária de direitos creditórios sobre processos contra o DNIT, DH do Estado de São Paulo e COMPESA.	os  Cessão fiduciária de os direitos creditórios	
	Credores Financeiros Ordinários	-	-	-	-	-	-	i) Pagamento mediante cessão fiduciária de direitos creditórios dos processos contra a Prefeitura de Porto Alegre.		
	Credores Operacionais Ordinários	-	-	-	-	-	-	i) Pagamento através de cessão fiduciária de direitos creditórios líquidos e cessão de transferência dos direitos, ações e exceções da UIP SPE Pedreira Rincão, SPE Três Passos		
	Credores Operacionais Colaborativos	-	-	-	-	-	-	i) Pagamento mediante cessão fiduciária de direitos creditórios sobre processos contra o DNIT, DH do Estado de São Paulo e COMPESA.		
Classe IV - ME e EPP	Credores Operacionais de Pequeno crédito - Até R\$ 10 mil	nov/17	nov/21	48	Mensal	3% a.a.	TR	i) recursos de caixa para o pagamento mensal.	Parcelado, em 48 meses	
	Credores Operacionais Ordinários	-	-	-	-	-	-	i) Pagamento através de cessão fiduciária de direitos creditórios líquidos e cessão de transferência dos direitos, ações e exceções da UIP SPE Pedreira Rincão, SPE Três Passos.	Cessão fiduciária de direitos creditórios	

# 3. PRESTAÇÃO DE CONTA DOS PAGAMENTOS - RESUMO DOS PAGAMENTOS

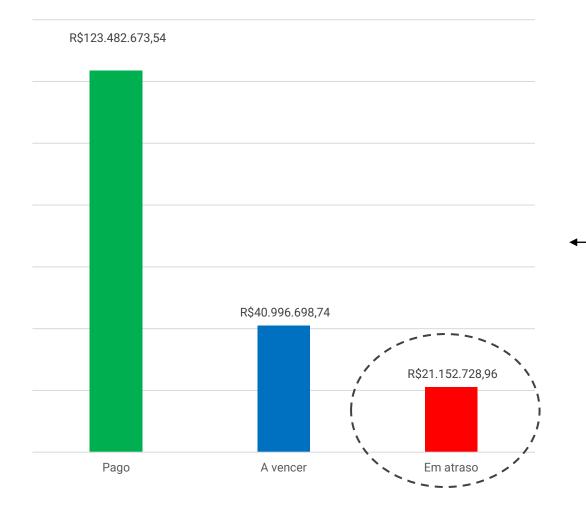


	CONDIÇÕES DO PLA	NO ,				ATUALIZA	ÇÃO EM JUNHO/2	2023
CLASSE	Subclasse	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR	PAG0	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Art. 83, VIII	-	-	-	1.273.874,06	Ţ	_	1.273.874,06	O saldo em aberto, se refere ao valor arrolado em favor do sócio André Loiferman.
	Créditos de até R\$ 70 mil - líquidos	nov/17	nov/18	6.104.800,93	4.548.958,65	1.631.595,93	_	-
	Créditos de até R\$ 70 mil - ilíquidos	-	-	640.338,45	526.984,55	_	177.995,65	Os pagamentos referem-se aos credores com data incorret na certidão, mas que foram pagos pela CBG.
Classe I - Trabalhista	Créditos acima de R\$ 70 mil	nov/17	nov/18	12.027.980,40	4.593.829,14	7.434.151,26	-	A empresa encaminhou os termos de cessão e quitação antecipada de 14 credores trabalhistas, contudo, considerando que o plano de loteamento não foi finalizado esta Administração Judicial entende pertinente ter como quitados os créditos somente após a cessão definitiva.
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	-	-	9.118.235,98		9.118.235,98	-	Ainda não houve formalização da dação em pagamento da respectivas garantias.
	Credores Operacionais de Pequeno Crédito - Até R\$ 10 mil	nov/17	nov/21	542.723,49	423.120,82	156.702,72		A Recuperanda realizou a liquidação do valor principal, em única parcela sem juros. A atualização foi paga, parcialmente, em junho/2022.
	Credores Financeiros Parceiros	nov/17	nov/37	42.262.034,67	_	2.718.666,67	39.543.368,00	O valor em atraso contempla 55 parcelas em atraso relativo ao credor Banrisul S/A.
Classe III -	Credores Financeiros de Grande Valor	-	-	60.092.487,51	60.092.487,51	-	_	A Recuperanda emitiu a notificação de cessão de créditos oriundos da ação judicial do DNIT e alienação das UPI's,
Quirografários	Credores Financeiros Ordinários	-	-	4.295.573,77	4.295.573,77	-		conforme prevê o Plano, portanto, os credores notificados foram considerados como pagos. Contudo, aguarda-se o
	Credores Operacionais Ordinários	-	-	37.159.299,97	37.157.406,23	1.893,74		leilão das UPIs nos autos processuais para então serem perfectibilizados os termos de cessão nos devidos
	Credores Operacionais Colaborativos	-	-	4.364.585,98	4.364.585,98		_	percentuais, ocasião na qual as cessões serão comunicada também na ação judicial do DNIT e quando, finalmente, serão considerados quitados.
	Credores Operacionais de Pequeno crédito - Até R\$ 10 mil	nov/17	nov/21	256.767,39	210.619,06	91.482,67		A Recuperanda está realizando a liquidação do valor principal, em única parcela sem juros, mas irá proceder con os cálculos de encargos e posterior pagamento da diferença Assim, o valor em atraso contempla 58 parcelas de credore que não foram pagos e a correção monetária de todos os créditos.
Classe IV - ME e EPP	Credores Operacionais Ordinários	-	-	7.269.107,83	7.269.107,83			A Recuperanda emitiu a notificação de cessão fiduciária de direitos creditórios a todos os credores, de acordo com comprovações enviadas à Administradora Judicial. Contudo aguarda-se o leilão das UPIs nos autos processuais para então serem perfectibilizados os termos de cessão nos devidos percentuais, ocasião na qual as cessões serão comunicadas também na ação judicial do DNIT e quando, finalmente, serão considerados quitados.
TOTAL		<u>:</u>	<u>.                                    </u>	185.407.810,43	123.482.673,54	21.152.728,96	40.996.698.74	

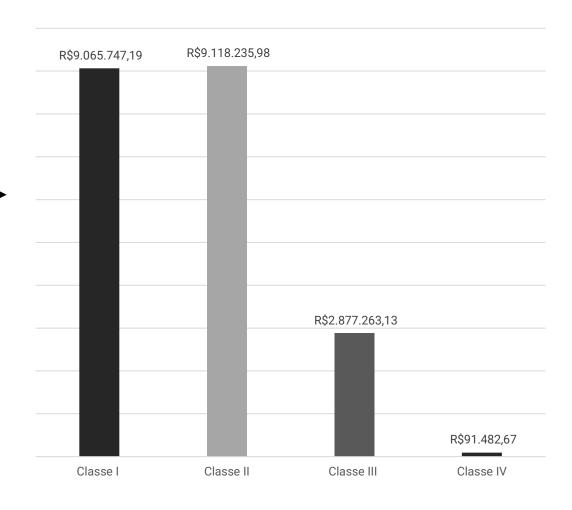
# 3. PRESTAÇÃO DE CONTA DOS PAGAMENTOS - RESUMO DOS PAGAMENTOS







#### VALOR EM ATRASO POR CLASSE





A Magistrada anteriormente em exercício, em 17.04.2018, determinou que o marco inicial para cumprimento do plano de recuperação judicial é 06.11.2017.

#### 3.2 Classe I - Trabalhista

Sobre o pagamento aos credores até R\$ 70 mil, a CBG aguardava a conclusão da venda de um imóvel que se concretizou no mês de maio de 2019. Devido ao prazo de parcelamento do contrato de compra e venda (24 parcelas) ser superior ao prazo de pagamento à classe trabalhista, a CBG realizou cessão de crédito junto ao Banco ABC para receber o valor antecipadamente. O valor total do negócio junto à MRV foi de R\$ 8.460.000,00 e, com a cessão de crédito, o valor auferido pela Recuperanda foi na ordem de R\$ 7.505.883,61. Quanto aos créditos superiores a R\$ 70 mil, a Recuperanda postulou dispensa da apresentação de diversas certidões para viabilizar o registro dos loteamentos. Os últimos pagamentos efetuados da classe, ocorreram em junho/2023.

Credores Trabalhistas até R\$ 70.000,00: os créditos trabalhistas até R\$ 70.000,00 englobam 408 credores, no valor total de R\$ 6.745.139,38 sendo R\$ 6.104.800,93 líquidos e R\$ 640.338,45 ilíquidos. O prazo para pagamento iniciou em novembro/2017 e findou em novembro/2018. Até a finalização desde relatório tem-se valor pago de R\$ 5.075.943,20 e em atraso R\$ 1.631.595,93, incluindo-se nessa parcela as verbas de FGTS dos créditos líquidos, cujo pagamento é diretamente na Caixa Econômica Federal, mas que fazem parte do crédito trabalhista como um todo, e permanecem inadimplentes até ulterior comprovação. Ainda, há credores considerados como ilíquidos que tiveram seu crédito adimplido, restando a apresentação dos documentos por parte da empresa. Abaixo segue situação detalhada atualizada:

Situação	Qtd	Valor (R\$) Observações
Pagos (subtotal)	376	4.980.556,52
Quitados (principal e FGTS)	186	2.576.397,34 Pagamento integralmente realizado (ou porque não possuíam em seu crédito verbas de FGTS, ou porque realizaram acordo com a empresa)
Quitados apenas o crédito principal	190	2.404.159,18 Apenas crédito principal pago, restando o FGTS de R\$ 1.182.106,62
Pendentes (subtotal)	34	1.809.591,58
Líquidos	19	1.631.595,93 Pendente de pagamento
Ilíquidos	15	177.995,65 Aguardando liquidação da sentença
TOTAL	410	6.790.148,10



#### 3.2 Classe I - Trabalhista

Credores Trabalhistas acima de R\$ 70.000,00: a subclasse compreende 53 credores, no valor total de R\$ 12.027.980,40, sendo R\$ 1.769.769,18 de FGTS. Muito embora a efetivação da dação em pagamento dependa de procedimentos da Prefeitura e demais órgãos competentes, certo é que o prazo para quitação há muito se encerrou (novembro de 2018), motivo pelo qual o valor a eles destinado é tido como em atraso. No mês de março/2020, a Recuperanda informou a transferência de um trator ao credor Glaucio Fetter (crédito R\$ 167.972,49), no valor de R\$ 50.000,00. A empresa afirmou que o bem pertencia à empresa ligada BGSE, contudo, não enviou a nota fiscal para atestar o fato. De qualquer sorte, a transferência de bens para pagamento de credores não está prevista no PRJ e a Recuperanda não apresentou autorização do Juízo para a transação, portanto, o Juízo proibiu a empresa de desfazimento dos bens da subsidiária nos autos do processo. A empresa encaminhou os termos de cessão e quitação antecipada de 24 credores trabalhistas acima de R\$ 70 mil, no valor total de R\$ 5.913.638,94, contudo, considerando que o plano de loteamento não foi finalizado, esta Administração Judicial entende pertinente ter como quitados os créditos somente após a cessão definitiva. Quanto ao FGTS, a empresa afirmou que será pago juntamente com o valor principal por meio da cessão dos lotes e, posteriormente, a Caixa Econômica Federal será informada do pagamento. Esta Administração Judicial mencionou a característica de parafiscalidade do FGTS e questionou sobre a atualização monetária do referido imposto, tendo em vista que, com a cessão dos lotes, a correção seria ignorada. A empresa limitou-se a informar que está ciente do fato e que esta será uma questão jurídica a ser tratada adiante. No evento 954, o Juízo concedeu prazo de 70 dias à Recuperanda para finalizar as dações e comprovar, nos autos, a conclusão do loteamento e dos lotes dacionados com a necessária infraestrutura, sob pena de multa diária. Recentemente, nos autos do agravo de instrumento n

#### 3.3 Classe II - Garantia Real

A classe possui **4 credores** no valor total de **R\$ 9.118.235,98**. Para tal classe, os pagamentos se darão por meio de dação das respectivas garantias. Segue abaixo as informações prestadas pela Recuperanda:

- >Banrisul: a Recuperanda encaminhou um acordo de liquidação e notificação extrajudicial de cessão fiduciária, sem assinatura, e informou que solicitou ao RI de São Leopoldo que informe o procedimento de cessão de dação em pagamento dos terrenos de matrículas 75078 e 75079. Como constam indisponibilidades nessas matrículas, em razão da RJ, a empresa aguarda autorização do Juízo para a efetiva dação. Em 23/11/2020, a empresa enviou nova notificação, assinada apenas pela CBG, informando a quitação pela cessão dos terrenos.
- ▶ Banco do Brasil: a empresa aguarda a autorização judicial sobre a cessão dos lotes matrículas 80682, 80683, 80684 e 80685. Assim como ocorreu com o Banrisul, a Recuperanda encaminhou nova notificação de cessão dos terrenos e, para formalização, aguarda escritura. Em último contato, a empresa afirma que está aguardando retorno do banco para tratativas da cessão e, assim que tiver as certidões, tentará a cessão via notificação judicial.
- >Banco Fibra: a Recuperanda aguarda a legalização dos lotes da matrícula 2216 (desmembramento), para avaliação e aceite do Banco.
- ▶ Petrobrás Distribuidora: assim como o Banco Fibra, aguarda a legalização do desmembramento da matrícula 2216, para conclusão da negociação. Segundo a empresa, o Juiz ainda não emitiu a autorização para doação de metros do terreno para a Prefeitura autorizar o RI na individualização dos lotes.



### 3.4 Classe III - Quirografários

- Créditos até R\$ 10.000,00: a subclasse engloba 154 credores, no valor nominal de R\$ 542.723,49. Deste total, 109 tiveram pagamento de principal comprovado à Administração Judicial. Ainda, 14 que estão com o CNPJ inapto, suspenso ou extinto (R\$ 51.588,28) impossibilitando pagamento. Ao fim de junho o valor pago totaliza R\$ 423.120,82. Ressalta-se que o plano prevê o pagamento dos créditos em 48 parcelas, com correção monetária de 3% a.a. + TR. Contudo, a Recuperanda está realizando a quitação do valor principal sem juros, em uma única parcela, pois afirma que praticamente todos os credores deram como quitado o crédito, com o pagamento desta forma. Há em atraso o valor de R\$ 156.702,72 correspondente a 68 meses.

#### 3.5 Classe IV - ME's e EPP's

- Créditos até R\$ 10.000,00: a subclasse contém 68 credores, no valor nominal de R\$ 256.767,39. Até o momento foram pagos 53 credores. Cumpre destacar que há credores que estão com o CNPJ baixado, inapto ou extinto. Ao final de junho o valor pago é de R\$ 210.619,06 Salienta-se que o plano prevê o pagamento em 48 parcelas, acrescido de juros de 3% a.a. + TR. Entretanto, a empresa procedeu com o pagamento do valor principal, em uma única parcela, e afirma que praticamente todos os credores aceitaram a quitação do crédito desta forma. Em último contato, a recuperanda afirmou que após o pagamento do valor principal, irá proceder com os cálculos de encargos e posterior pagamento da diferença. Acerca dos credores não pagos, por falta dos dados bancários, a Recuperanda afirma estar providenciando a redação do edital para publicação e localização dos mesmos. Assim, do valor total corrigido da subclasse (R\$ 303.562,75), há em atraso R\$ 91.482,67, correspondente a 68 meses + correção monetária.
- <u>Créditos acima de R\$ 10.000,00:</u> a Recuperanda emitiu a notificação de cessão fiduciária de direitos creditórios a todos os credores, de acordo com comprovações enviadas à Administradora Judicial. Cabe salientar, contudo, conforme indicado na classe quirografária, que os credores notificados foram considerados como pagos no resumo desta Administração Judicial, visto que a empresa notificou o procedimento aos titulares. Contudo, aguarda-se o leilão das UPIs nos autos processuais para então serem perfectibilizados os termos de cessão nos devidos percentuais, ocasião na qual as cessões serão comunicadas também na ação judicial do DNIT e quando, finalmente, serão considerados guitados.



### 4.1 Alienação das UPIs

O Plano de Recuperação Judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, tem a alienação de ativos estratégicos e/ou unidades produtivas isoladas como uma das medidas de recuperação. Nessa linha, o PRJ dispõe que uma das formas de pagamento dos **credores quirografários operacionais ordinários** e **credores ME/EPP ordinários**, ambas as subclasses referentes aos **créditos superiores a R\$ 10.000,00**, é por meio do fruto da <u>alienação das UPIs SPE Três Passos e SPE Pedreira Rincão</u>, por procedimento a ser conduzido pela Recuperanda.

No evento 1, ANEXO272, fls. 15/16, a Recuperanda postulou ao Juízo o cumprimento das obrigações avençadas no PRJ, com encaminhamento de três UPIs para alienação, denominadas UPI B, UPI C e UPI D. O pedido foi deferido pelo Juízo no evento 276, sendo que no evento 306 foi nomeado o Leiloeiro José Santayana.

Abaixo segue histórico sobre a alienação das UPIs:

- □Leilão 1ª chamada (20.05.2021) Proposta pela UPI D por ADRI-AN Empreendimentos Imobiliários. Manifestação da AJ pela não homologação da proposta.
- □Leilão 2ª chamada (04.06.2021) Ausentes propostas pelas UPIs.
- □Leilão 3ª chamada (21.06.2021) Proposta pela UPI B por procurador de credores das classes III e IV, utilizando créditos arrolados na RJ, de acordo com as subclasses.
- □Evento 476 (23.07.2021) Petição da Recuperanda pedindo a homologação do leilão.
- □ Evento 474 (23.07.2021 quando já acostadas as demais atas) Manifestação da AJ para complementação de documentos pelo Leiloeiro, homologação da proposta pela UPI B e reiteração pela não homologação da proposta pela UPI D.
- □ Evento 458 (02.07.2021 quando acostada ata apenas da 1ª chamada) Manifestação da AJ postulando a não homologação da proposta de arrematação apresentada por ADRI-AN pela UPI D, pois edital não previa possibilidade de arrematação com créditos.
- □ Evento 480 (28.07.2021) Complementação dos documentos pelo Leiloeiro, a ser analisada pela Administração Judicial.
- □ Evento 484 (30.07.2021) Despacho do Juízo intimando o Leiloeiro sobre manifestação do evento 474, e intimando a Administração Judicial sobre os documentos do evento 480.
- □ Evento 545 (20.10.2021) Intimação do Ministério Público
- □ Evento 550 (25.10.2021) Parecer do Ministério Público pedindo nova vista dos autos para manifestação.
- □ Evento 583 (29.11.2021) Decisão de homologação da arrematação da UPI "B" e não homologação da proposta de compra da UPI "C".
- □ Evento 651 (10.02.2022) Petição da Recuperanda manifestando desinteresse no leilão da UPI "D", tendo em vista sua não disponibilização no PRJ.
- □ Evento 786 (18.05.2022) Homologação das novas datas de leilão: 27.07.2022, 10.08.2022 e 24.08.2022.
- □ Evento 914 (22.08.2022) Informação do Leiloeiro sobre arrematação da UPI em segunda chamada, dia 10.08.2022.
- □ Evento 999 (10.11.2022) Decisão de homologação da arrematação da UPI "C".



### 4.2 Andamento de Ações Judiciais Objeto de Cessão

4.1.1 DNIT n° 0083164-86.2014.4.01.3400 - 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Finalidade: Reforço de pagamento ao Credor Financeiro Parceiro

(Banrisul) – Classe III TRF1 Contrato: TT-00492/2009-00 Valor estimado: R\$ 38.686.885,27

Julgamento: pendente.

Ação ordinária movida pela Construtora Brasília Guaíba em conjunto com as demais empresas integrantes do Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaíba em face do DNIT, postulando a condenação do requerido à indenização dos prejuízos alegadamente sofridos durante a execução das obras do Contrato n.º TT-492/2009-00, com valores a serem apurados por meio de perícia. Foram apresentadas contestação pelo réu, impugnação à contestação, bem como extensa documentação. Deferida prova pericial solicitada pelos autores e apresentado laudo pericial, este concluiu, em síntese, pela responsabilidade do consórcio nas consequências e majoração do prazo de execução das obras, sem responsabilidade do DNIT. Pedido de nova perícia rejeitado pelo Juízo, com o que foi interposto agravo de instrumento n.º 1030408-25.2019.4.01.0000. O recurso não foi conhecido e a decisão transitou em julgado em 09.12.2019, pelo que se aguarda o prosseguimento na origem. Recentemente, o DNIT reiterou manifestação relativa à improcedência da demanda, considerando a conclusão do laudo pericial. O Ministério Público se manifestou pelo prosseguimento, e em despacho do dia 30.09.2022, foi determinado o pagamento remanescente ao perito. O processo foi concluso para julgamento em 10.03.2023.

4.1.2 SECID PE n° 0053770-12.2016.8.17.2001 - 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Recife/PE - Finalidade: Reforço de pagamento ao Credor Financeiro Parceiro

(Banrisul) - Classe III

Contrato: 047/2012 - Dragagem Valor estimado: R\$ 10.323.533,45

Julgamento: pendente.

Ação de cobrança ajuizada em 25.11.2016 pelo Consórcio Brasília Guaíba em face do Governo do Estado de Pernambuco, postulando o pagamento de verbas recebidas em atraso, bem como verbas a título de indenização. Apresentada contestação pela ré, réplica, e extensa documentação, a última manifestação nos autos ocorreu em 03/10/2018, ocasião em que o Ministério Público declinou intervenção. Em julho de 2021, os autos foram remetidos da "Central de Agilização Processual" para o cartório da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, oportunidade na qual o julgamento foi convertido em diligência, determinando o retorno à unidade de origem para nomeação de perito, para fins de indicação de assistentes, apresentação de quesitos e realização da perícia postulada. O Perito foi nomeado na data de 19.01.2022 e a parte autora apresentou quesitos e indicou assistente técnico, sendo que a parte contrária se limitou a prestar ciência da nomeação. O perito apresentou proposta de remuneração, tendo a parte contrária e a Recuperanda anuído com o valor. No momento, aguarda-se prosseguimento pelo Juízo, estando o processo concluso desde 24.04.2023.



### 4.2 Andamento de Ações Judiciais Objeto de Cessão

4.1.3 COMPESA nº 0044167-12.2016.8.17.2001 e 0028368-89.2017.8.17.2001 - Seção B da 4ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE - Finalidade: Reforço de pagamento ao

Credor Financeiro Parceiro (Banrisul) - Classe III

Contrato: 11.6.026

Valor estimado: R\$ 5.676.466,55

Julgamento: pendente.

Ação de cobrança ajuizada em 18.10.2016 pelo Consórcio Brasília Guaíba em face da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, postulando o pagamento de verbas não recebidas, bem como verbas a título de indenização. Sendo a ré sociedade de economia mista, houve despacho determinando a redistribuição do feito à vara cível, bem como indeferindo o pedido de gratuidade de justiça formulado pela requerente. Não havendo manifestação da parte autora, e tendo em vista o não recolhimento das custas processuais, foi proferida sentença de extinção do feito, nos termos do art. 485, I do CPC, em 10.02.2017. A autora opôs embargos declaratórios, informando que havia interposto agravo de instrumento (nº 0000500-91.2017.8.17.9000) contra a decisão que negou o pedido de gratuidade de justiça, requerendo a reforma da sentença. Em 30.05.2017, a autora postulou a desistência da ação, a qual foi homologada, tendo o processo sido baixado e arquivado em 15.08.2017. O processo foi reaberto sob o número 0028368-89.2017.8.17.2001, respondidos os ofícios enviados aos cessionários dos créditos objetos do litígio. Em 14.10.2021, o Juízo se declarou incompetente para processamento da demanda, considerando a prevenção da 11ª Vara Cível, determinando a remessa. Em 17.01.2022, o processo foi redistribuído, e em 17.05.2022, o Juízo acolheu impugnação ao valor da causa, determinando a complementação das custas pela parte autora. A autora postulou o parcelamento das custas, pelo que se aguarda-se o prosseguimento, estando concluso para despacho desde 22.08.2022.

#### 4.1.4 DNIT n° 1006786-67.2017.4.01.3400 – 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal – Finalidade: Pagamento Credores Financeiros de Grande Valor e Credores

Operacionais Colaborativos - Classe III

Contrato: 0356/2016 - BR 101 Alagoas Lote 02

Valor estimado: R\$ 57.168.475,36

Julgamento: improcedente.

Ação ordinária movida pelas empresas Ivaí Engenharia de Obras S/A e Construtora Brasília Guaíba Ltda., integrantes do Consórcio Ivaí-Brasília Guaíba, em face do DNIT, postulando a condenação do requerido à indenização dos prejuízos alegadamente suportados pelo impedimento de finalização da obra pactuada no Contrato 0356/2019 - BR 101 Alagoas Lote 02, com valores a serem apurados por meio de perícia. Foram apresentadas contestação pelo réu, impugnação à contestação, bem como extensa documentação. Indeferida a prova pericial solicitada pelos autores, as partes deixaram decorrer o prazo para eventual recurso, tendo sido proferida sentença de improcedência da demanda em 23.06.2020. Foram opostos embargos de declaração pela parte autora, rejeitados em 26.02.2021. Foi interposta apelação da decisão pelo Consórcio em 22.06.2021. Decorrido o prazo da parte contrária para contrarrazoar em 12.07.2021, os autos foram remetidos ao TRF1, aguardando-se julgamento desde 05.05.2022. Em 13.05.2023, o processo foi redistribuído em razão da criação de unidade judiciária.



### 4.2 Andamento de Ações Judiciais Objeto de Cessão

4.1.5 DH n° 1015033-92.2016.8.26.0053 – 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP – Finalidade: Pagamento Credores Financeiros de Grande

Valor e Credores Operacionais Colaborativos - Classe III

Contrato: 065/2012

Valor estimado: R\$ 4.590.521,66

Julgamento: pendente.

Trata-se de ação de indenização ajuizada em 29.03.2016 pela Construtora Brasília Guaíba em face do Estado de São Paulo, postulando a responsabilização do Réu pela resolução do Contrato DH-065/2012 e a condenação ao pagamento de indenização por despesas não remuneradas e demais perdas no valor de R\$ 4.400.000,00. Apresentada contestação pelo requerido, réplica, e extensa documentação. O Estado de São Paulo ajuizou ação de obrigação de entrega de coisa, postulando a devolução de materiais e equipamentos disponibilizados nos termos do contrato DH-065/2012, de modo que a Recuperanda requereu fosse realizada perícia nos equipamentos, pedido o qual foi negado, e, consequentemente, objeto de agravo de instrumento, ao qual foi dado parcial provimento, viabilizando a perícia requerida. Proferido despacho saneador em 11.11.2020. A Fazenda do Estado de São Paulo apresentou quesitos para elaboração do laudo pericial, assim como a Recuperanda. A verba honorária foi arbitrada e contra tal decisão a Recuperanda opôs embargos de declaração. O Estado de SP apresentou contrarrazões e nas fls. 805/806 o Juízo determinou a intimação do perito para informar se mantém o aceite do encargo. Nas fls. 810/826, a Recuperanda se manifestou sobre à impugnação à AJG apresentada pelo Estado de SP em suas contrarrazões anteriormente informadas, tendo o Juízo, por despacho datado de 03.03.2023, intimado a parte contrária para manifestação. Houve, ainda, penhora no rosto dos autos requerido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS no processo nº 5000383-08.2016.8.21.0086, na ordem de R\$ 36.630,38. No momento, aguarda definição sobre o pagamento dos honorários periciais.

4.1.6 DH n° 1032456-65.2016.8.26.0053 – 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP – Finalidade: Pagamento Credores Financeiros de Grande

Valor e Credores Operacionais Colaborativos – Classe III

Contrato: 067/2012

Valor estimado: R\$ 4.298.592,45 Julgamento: parcialmente procedente.

Trata-se de ação de indenização ajuizada em 25.07.2016 pela Construtora Brasília Guaíba em face do Estado de São Paulo, postulando o pagamento de indenização por despesas não remuneradas e demais perdas no valor de R\$ 4.147.686,92. Apresentada contestação pela ré, réplica, e extensa documentação, foi apresentado laudo pericial contábil em 06.03.2021. As partes apresentaram manifestação sobre o laudo pericial, e recentemente, o Perito apresentou resposta aos quesitos complementares. As partes foram intimadas para ciência, tendo a CBG apresentado manifestação. O Perito foi intimado sobre as dúvidas não elucidadas levantadas pela CBG e apresentou esclarecimentos. O Estado de SP e a Recuperanda se manifestaram sobre os pontos esclarecidos, e na fl. 1512, foi homologado o laudo pericial. As alegações finais foram apresentadas nas fls. 1517/1523 e 1524/1527. Em 28.02.2023 a demanda foi julgada parcialmente procedente, para o fim de ser ressarcida a requerida nos valores de R\$ 208.567,44 e 0,08% do valor do contrato nº DH-067/2012, a ser apurado em cumprimento de sentença, com correção monetária pelo IPCA-E a partir de março de 2016 e juros moratórios pelo índice da caderneta de poupança desde a citação até 08.12.2021, com aplicação posterior da taxa Selic (fls. 1528/1537). Os embargos de declaração da autora (fls. 1542/1545) foram rejeitados (fl. 1555). Foram interpostas apelações pelas partes e apresentadas contrarrazões, tendo sido negado provimento ao recurso do estado de São Paulo e dado parcial provimento ao recurso da Recuperanda, em julgamento datado de 06.06.2023, determinando-se a correção do valor fixado desde setembro de 2011 até o efetivo pagamento. O trânsito em julgado se deu em 07.08.2023, retornando os autos à origem.



### 4.2 Andamento de Ações Judiciais Objeto de Cessão

4.1.7 PMPA n° 9018693-21.2017.8.21.0001 e 5028022-28.2017.8.21.0001 - 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS - Finalidade:

Pagamento Credores Financeiros Ordinários - Classe III

Contrato: 50574 - Av. Tronco Lote 1 e 2 e 48560 - Av. Tronco Lote 3 e 4

Valor estimado: R\$ 12.025.081,31

Julgamento: improcedente.

Em 16.11.2021, o processo foi convertido para o sistema eletrônico Eproc. Trata-se de ação ordinária promovida em face do Município de Porto Alegre/RS, a fim de apurar a qualificação e a quantificação parcial do desequilíbrio econômico-financeiro causado pelo inadimplemento de pagamento pela realização de obras de infraestrutura e pavimentação do corredor da Av. Tronco, nos trechos 1, 2, 3 e 4. Apresentada contestação pelo réu, réplica e extensa documentação, foi proferida sentença de improcedência em 05.02.2020, sob o argumento de que não houve desequilíbrio econômico nos contratos firmados. Opostos embargos declaratórios pela parte autora, estes foram desacolhidos. Interposta apelação pelo autor, que ficou distribuída sob o número 70084352137 e foi parcialmente provida apenas no ponto dos honorários fixados. No segundo grau, foram opostos embargos declaratórios sob o número 70084717420, os quais foram acolhidos, tratando unicamente dos honorários. Foi interposto recurso especial n.º 70084949031, inadmitido em 23.06.2021. Em 19.07.2021, foi protocolado agravo em recurso especial pela Recuperanda, autuado sob o nº 1.977.700/RS, O agravo em recurso especial foi conhecido na data de 28.09.2022, e em 03.11.2022, o recurso especial da Recuperanda não foi conhecido. Foram apresentados agravos internos pela Recuperanda e pelo Município de Porto Alegre. Em 28.06.2023, o agravo interno da Recuperanda foi desprovido. Em 21.08.2023 ocorreu o trânsito em julgado, retornando os autos para a origem.

4.1.8 DNIT n° 1020956-10.2018.4.01.3400 – 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal – Finalidade: Pagamento Credores Operacionais Ordinários – Classe IV

Contrato: 461/2012 - BR 116/RS Lote 05

Valor estimado: R\$ 23.669.806,11

Julgamento: pendente.

Trata-se de ação de produção de provas promovida pela parte autora em face do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, afim de comprovar prejuízos sofridos em face de descumprimento de cronograma contratual, buscando indenização por perdas, lucros cessantes e danos materiais. Apresentada contestação pelo réu, réplica e extensa documentação, foi nomeado pelo Juízo um perito para elaboração de laudo pericial e análise dos pedidos formulados. Intimadas partes quanto à pretensão honorária do perito, bem como para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, o autor manifestou-se, impugnando o valor apresentado pelo expert a título de honorários periciais. Novamente, em 17.08.2021, a parte autora foi intimada para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais, oportunidade em que, no dia 03.09.2021, informou que negociou com o perito o pagamento de R\$ 69.445,00 em 5 parcelas iguais de R\$ 13.889,00. A proposta honorária foi homologada e o laudo pericial foi apresentado no ID 1130521285. A Recuperanda apresentou manifestação sobre o laudo em 26.07.2022 (ID 1236134794), e o DNIT se manifestou no ID 119787415. O perito apresentou laudo complementar no ID 1397873261, em 16.11.2022, e as partes prestaram seus apontamentos na sequência, tendo sido o feito concluso para julgamento em 07.03.2023. O julgamento foi convertido em diligência em razão de pedidos de habilitação como partes interessadas. As partes foram intimadas acerca dos pedidos, determinando-se o retorno à conclusão após o prazo para decisão sobre as solicitações de habilitação.





**6** 0800 150 1111



### **PORTO ALEGRE**

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701 RS - CEP 91330-001

### **NOVO HAMBURGO**

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112 RS – CEP 93.510-130

### **CAXIAS DO SUL**

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi RS – CEP 95010-040

#### **BLUMENAU**

R. Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau SC - CEP 89036-240

### SÃO PAULO

Av .Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar SP - CEP 04538-133

### **RIO DE JANEIRO**

Rua da Quitanda, 86, 2º andar RJ - CEP 20091-005